



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

RESOLUÇÃO SME Nº 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2014

*Disciplina a atribuição de classes aos
professores temporários para o exercício de 2.014 na
Rede Municipal de Ensino de Assis.*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 5.084, de 06 de dezembro de 2.007

Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011

Edital nº 49/2.013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes/aulas/oficinas e projetos, na Rede Municipal de Ensino e a necessidade de atendimento com qualidade nas escolas da Rede Municipal a alunos e comunidade, e o desenvolvimento de trabalho pedagógico voltado para o pleno desenvolvimento do aluno;

RESOLVE:

Das Competências

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Da Atribuição

Art. 2º - Todos os docentes classificados no Processo Seletivo sob Edital Nº 49 /2013, interessados em reger classes/aulas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil – EMEIFs, nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e nos projetos desenvolvidos pela SME, no ano de 2014, deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito na Avenida Getúlio Vargas, 740 - Vila Nova Santana - de acordo com o cronograma estabelecido constante do Anexo I que faz parte desta Resolução.

Art. 3º - No ato da atribuição os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Documento de identidade;
- II – Diploma específico da área de atuação;
- III - Laudo médico ou exame admissional.

Art. 4º - O candidato classificado como PEB I, poderá declinar no momento da atribuição, se a classe a ser atribuída for de modalidade diferente de seu interesse reservando o direito de participar da próxima atribuição.

Art. 5º - O docente que desistir de classe/aula/oficina/projeto atribuídos em nível de SME ou na escola ficará impedido de concorrer à nova atribuição até o final do ano letivo.

Art. 6º - O docente que assumir determinada substituição na SME ou na escola deverá completá-la sem qualquer possibilidade de interrupção para assumir outra.

Art. 7º - O candidato poderá ser representado legalmente através de procuração e documentos pessoais de ambas as partes. Passa a ser responsabilidade total do procurador a escolha feita nas sessões de atribuição.

Art. 8º - O professor que tiver atribuída classe do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (1º, 2º e 3º anos), assumirá o compromisso de participar do programa de formação devendo participar de todas as ações previstas no referido programa mediante assinatura de Termo de Compromisso, bem como a declaração de não recebimento de bolsa em outros programas oferecidos pelo MEC. O não cumprimento das ações do PNAIC acarretará na dispensa do professor.

Art. 9º - Serão atribuídas aulas para professor auxiliar em todas as escolas da rede de acordo com as especificidades de cada uma, para atendimento ao aluno nas ausências do professor titular, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade, conforme tabela abaixo:

| Nº | ESCOLA | CARGA HORÁRIA | |
|----|---|---------------|-----|
| | | 30h | 40h |
| 01 | EMEI "Profª Adelina Petrini Bolfarini" | | 01 |
| 02 | EMEI "Profª Aparecida Manoel da Mota" | | 01 |
| 03 | EMEI "Bambalalão" | | 01 |
| 04 | EMEI "Profª Maria Adilecta de Mello Ribeiro" | | 01 |
| 05 | EMEI "O Pequeno Aprendiz" | | 01 |
| 06 | EMEI "O Pequeno Polegar" | 01 | 01 |
| | | | |
| 07 | EMEI "Profª Eunice de Lima Silveira" | 01 | 01 |
| 08 | EMEI "Profª Hilda Miras Silveira" | 01 | 01 |
| 09 | EMEI "Profª Irmã Maria José Chaves" | 01 | 01 |
| 10 | EMEI "Profª Judith de Oliveira Garcez" | 01 | 01 |
| 11 | EMEI "Prof. Rubem Alves" | 01 | 01 |
| | | | |
| 12 | EMEIF "Profª Alides C. Razzaboni Carpentieri" | 02 | |
| 13 | EMEIF "Profª Angélica A. Pereira" | 02 | |
| 14 | EMEIF "Profª Coraly Júlia Gonçalves Carneiro" | 02 | 01 |

| | | | |
|----|---|----|----|
| 15 | EMEIF "Prof. Darcy Ribeiro" | 02 | |
| 16 | EMEIF "Prof. Firmino Leandro" | | 01 |
| 17 | EMEIF "Profª Guiomar N. de Melo" | 02 | |
| 18 | EMEIF "Prof. Henrique Zollner Neto" | 01 | 01 |
| 19 | EMEIF "Prof. João de Castro" | 02 | |
| 20 | EMEIF "Prof. João Leão de Carvalho" | 01 | 01 |
| 21 | EMEIF "Prof. João Luiz G. Ribeiro" | 01 | 01 |
| 22 | EMEF "Prof. João Mendes Junior" | 02 | |
| 23 | EMEIF "Prof. José Santilli Sobrinho" | 01 | 01 |
| 24 | EMEF "Lucas Thomaz Menk" | 02 | |
| 25 | EMEIF "Profª Mafalda Salotti Bartholomei" | 01 | 01 |
| 26 | EMEIF "Prof. Manoel Simões" | 02 | |
| 27 | EMEIF "Profª Maria Amélia de C. Burali" | 02 | |
| 28 | EMEIF "Profª Maria Clélia de O. Vallim" | 01 | 01 |
| 29 | EMEIF "Profª Maria José da S. Valverde" | 01 | 01 |
| 30 | EMEIF "Profª Nísia M. do Canto Andrade" | 01 | 01 |

Parágrafo único - São atribuições do Professor Auxiliar:

- a) Substituir professores das salas regulares do Ensino Fundamental, Educação Infantil (modalidades Pré-Escola e Creche) na ausência dos professores;
- b) Auxiliar nas turmas de alfabetização e reforço escolar: acompanhando e atendendo alunos e professores, e também executando atividades quando solicitado;
- c) Acompanhar as atividades extra-classes;
- d) Participar das reuniões pedagógicas e do Conselho de Classes;
- e) Zelar pela aprendizagem dos alunos sob sua responsabilidade;
- f) Estabelecer estratégias de recuperação dos alunos com dificuldade ou defasagem de aprendizagem em comum acordo com os professores das turmas;
- g) Participar das atividades de formação da escola e da SME;

Art. 10 - Considerando o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos, a necessidade de diagnósticos precisos e claros das dificuldades dos alunos no processo de aprendizagem e comprovação do aumento das oportunidades de recuperação da aprendizagem. Os professores interessados em atuar nas classes de **PIC e Apoio** deverão inscrever-se na SME, atendendo ao que segue:

I- São pré-requisitos para atuar em classes de PIC e Apoio:

01- Estar classificado no processo seletivo Edital sob Nº 49 /2013.

02- Ter formação em Magistério (nível Médio) e ou Pedagogia;

03 – Apresentar declaração de próprio punho firmando a experiência nessa especificidade.

Art. 11 - O docente interessado em atuar nas classes de Estimulação Pedagógica deverá:

01- Estar classificado no processo seletivo Edital N° 49 /2013.

02- Ter formação em Pedagogia e Especialização Lato Sensu em Psicopedagogia;

Art. 12 - O período e procedimentos de inscrição para atuar em classes de PIC e ou Apoio e Estimulação Pedagógica serão definidos e publicados em Edital específico.

Art. 13 - O professor será convocado de acordo com a necessidade, nos termos desta Resolução.

§1º - No ato do processo de atribuição de aulas para PEB II (Inglês e Educação Física), havendo aulas em quantidade suficiente deverá ser atribuído a um único professor, obedecendo à classificação, o horário de aula estabelecido pela Unidade Escolar e o acúmulo de cargo. A jornada do PEB II será proporcional às aulas ministradas.

§2º - O docente que for dispensado por não cumprir com suas atribuições ficará impedido de participar de novas atribuições na SME e nas Unidades Escolares durante o ano de 2.014.

§3º - O docente que tiver classes/aulas atribuídas na sessão pública não poderá efetuar troca ou permuta de sala de aula, a não ser por necessidade da SME, visando o bom andamento das atividades pedagógicas e aproveitamento dos alunos.

Da Atribuição Durante o Ano

Art. 14 - A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo far-se-á em duas fases, de unidade escolar (Fase I) e de Secretaria Municipal de Educação (Fase II), na seguinte conformidade:

I - No período de 22/01 a 03/02 de 2014, os interessados à regência de classes/aulas em caráter temporário no decorrer do ano letivo, após abertura de sua portaria procederão ao seu cadastramento nas Unidades Escolares (EMEIF/EMEI) de sua livre escolha.

II - As substituições num período de até 45 (quarenta e cinco) dias serão atribuídas pelo Diretor das EMEIFs e EMEIs da respectiva Unidade Escolar, onde o interessado procedeu o seu cadastramento obedecendo à classificação existente na própria unidade escolar. O professor que substituir nesse período permanecerá na escala geral de classificação, concorrendo normalmente às novas atribuições em nível de SME.

III - A atribuição de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2014 será efetuada todas as segundas feiras, as 17h45', na sede da Secretaria Municipal de Educação. Se na segunda-feira não tiver atividade normal, a atribuição acontecerá no próximo dia útil, no mesmo horário. Havendo classe para ser atribuída, o edital de atribuição de classes/aulas será divulgado toda sexta-feira no site da Secretaria Municipal de Educação, através do endereço eletrônico www.assis.sp.gov.br/educacao e no mural da SME.

Parágrafo único - O candidato a que for atribuída licença ou afastamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias só poderá concorrer à nova sessão de atribuição depois do término da substituição.

Da Jornada de Trabalho

Art. 15 - A jornada do professor se dará na seguinte conformidade:

- a) Professor das classes de Educação Infantil (Pré-Escola) - 25 horas semanais, sendo 20 horas em sala de aula e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, distribuídas em 02 (duas) horas de participação em HE e 03 (três) horas de livre escolha;
- b) Professor de projetos de Educação Infantil (período integral) - 30 horas semanais, sendo 25 horas em sala de aula e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, distribuídas em 02 (duas) de participação em HE, e 03 (três) horas de livre escolha;
- c) Professor das classes de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e classes de Educação Especial - 30 horas semanais, sendo 25 horas em sala de aula e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, distribuídas em 02 (duas) de participação em HE, e 03 (três) horas de livre escolha;
- d) Professor de Educação Básica II (Inglês e Educação Física) cumprirão HE a partir de 10h aula, conforme tabela abaixo:

| HORAS COM ALUNOS | HORAS NA ESCOLA | HORAS LIVRES |
|------------------|-----------------|--------------|
| 23 a 35 | 02 | 03 |
| 18 a 22 | 02 | 02 |
| 13 a 17 | 02 | 01 |
| 10 a 12 | 02 | 00 |

- e) Professor de EMEI - 40 horas semanais, sendo 35 (trinta e cinco) horas em sala de aula e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, distribuídas em 02 (duas) horas de participação em HE, e 03 (três) horas de livre escolha.

Da Acumulação de cargo

Art. 16 - A acumulação remunerada de duas funções docentes poderá ser exercida, desde que:

I - Mediante solicitação do interessado ao início de cada ano letivo, o processo seja analisado e publicado na imprensa oficial do município.

II - A somatória das cargas horárias não exceda o limite de 64 horas, quando o docente for afastado junto ao município.

III - Caso haja compatibilidade de horários, consideradas também as atividades pedagógicas complementares das unidades escolares, integrantes de sua carga horária.

IV - O espaço de tempo entre o término de um período e o início do outro deverá ser de no mínimo 01 (uma) hora no âmbito do município, e 02 (duas) horas entre municípios diferentes, de acordo com a Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011.

V - Quando as Unidades de exercício situarem-se próximas uma da outra, o intervalo poderá ser reduzido até no mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério de autoridade competente, após análise dos horários de trabalho. Esta redução poderá ocorrer se houver possibilidade do cumprimento dos horários de trabalho e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.

Parágrafo único - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente em regime de acumulação é do Diretor de Escola, que deverá autorizar o exercício do segundo cargo/função após análise do processo de acúmulo solicitado pelo interessado.

Art. 17 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assis, 20 de janeiro de 2014.

MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO INICIAL PARA PROFESSOR TEMPORÁRIO

| MODALIDADE | DIA | HORÁRIO | CONVOCADOS | LOCAL | | | |
|--|--------------|---------------|----------------|-------|--|--|--|
| PEB I | 22/01/2014 | 8h30 - 10h30 | 1º ao 100º | SME | | | |
| | | 10h30 - 12h30 | 101º ao 150º | SME | | | |
| | | 14h30 - 16h30 | 151º ao 200º | SME | | | |
| | | 16h30 - 18h30 | 201º ao 300º | SME | | | |
| | | | | | | | |
| PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 23/01/2014 | 8h30 - 10h30 | 1º ao 100º | SME | | | |
| | | 10h30 - 12h30 | 101º ao 200º | SME | | | |
| | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL | 23/01/2014 | 14h - 16h | 1º ao 100º | SME | | | |
| | | | | | | | |
| OFICINA MATEMÁTICA | 23/01/2014 | 16h - 18h30 | do 1º ao 30º | SME | | | |
| | | | | | | | |
| OFICINA INFORMÁTICA | | | do 1º ao 30º | | | | |
| | | | | | | | |
| OFICINA ARTE | | | do 1º ao 30º | | | | |
| | | | | | | | |
| OFICINA LÍNGUA PORTUGUESA | do 1º ao 30º | | | | | | |
| | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO AMBIENTAL | do 1º ao 30º | | | | | | |
| | | | | | | | |
| PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA | 24/01/2014 | 8h - 10h30 | do 1º ao 50º | SME | | | |
| | | 10h30 - 12h30 | do 51º ao 100º | | | | |
| | | | | | | | |
| PEB II - INGLÊS | 24/01/2014 | 14h30 - 16h30 | do 1º ao 50º | SME | | | |
| | | 16h30 - 18h30 | do 51º ao 100º | | | | |